



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.440, de 12 de junho de 1997

Dispõe sobre a celebração de Convênio e Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 10 de junho de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1o.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado de Agricultura e Abastecimento, visando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento, cujo Termo de Convênio apenso, faz parte integrante desta.

Artigo 2o.- Para cumprimento do disposto no artigo 1o., fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais, e outros;

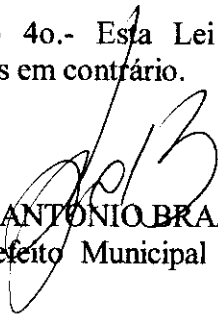
II - a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos em Lei Orçamentária.

Artigo 3o.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do Acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

PM-10/97

LEI No. 1.440/97

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor